



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

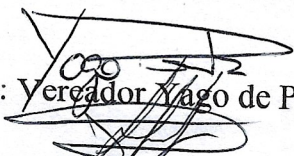
CNPJ 01.040.648/0001-54

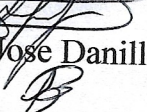
9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025 Ata da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - Emissão de Parecer

Ata n.º 11/2025

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, na presidência do Vereador Yago de Pontes Maciel da Silva, realizada em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco (24/03/2025), às 18:30 horas. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise das matérias a seguir: Projeto de Lei n.º 11/2025, do Executivo Municipal; Ementa: “Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste a receber, em doação, apoio financeiro da empresa Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA - COPACOL, para o ano de 2025, e dá outras providências”, com solicitação de tramitação em regime de urgência, urgentíssima; Projeto de Lei n.º 13/2025, do Executivo Municipal. Ementa: “Altera o quantitativo de vagas na Lei Municipal n.º 675, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências”. Com solicitação de tramitação em regime de urgência, urgentíssima; Decreto n.º 01/2025, do Presidente do Legislativo Municipal; “Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2023”. Esta Comissão analisou e por maioria decide emitir o parecer acolhendo a recomendação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual e apresentar o Decreto Legislativo n.º 05/2025, para tramitação em Plenário. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e a tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 24 de março de 2025.


Presidente: Vereador Yago de Pontes Maciel da Silva.


Relator: Vereador Jose Danillo Locks.


Membro: Vereador José Ivonei Boger.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 13/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Objeto: Projeto de Lei n.º. 13/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Protocolo na Câmara: 20/03/2025 - Enviado à Comissão: 21/03/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 24 de março de 2025.

Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: “Altera o quantitativo de vagas na Lei Municipal n.º 675, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei ordinária, contendo dois artigos, visando autorização legislativa para acrescentar três vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem, Lei Municipal n.º 675/2011.

O Projeto vem acompanhado de Memorando, demonstrando ser uma demanda do Departamento de Saúde Municipal; também acompanha a Estimativa de Impacto Orçamentário/ Financeiro, demonstrando que o percentual de gastos com pessoal no exercício vigente e seguintes não atingirá o limite de 54%.

II – Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. A matéria é legal, pois atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação. Os municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive na organização de sua administração pública. Essa autonomia garante que o município possa estruturar cargos conforme suas necessidades específicas.

A criação do cargo de técnico de enfermagem encontra amparo legal, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais pertinentes, como a observância da lei orgânica do município, a realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro e a aprovação por meio de lei municipal. Além disso, o cargo de técnico de enfermagem desempenha papel essencial na prestação de serviços de saúde pública. Portanto, o município age dentro de sua competência ao propor tal cargo, visando atender às demandas da população e fortalecer o sistema de saúde municipal.



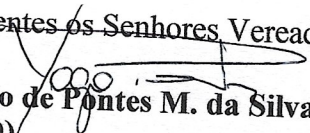
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

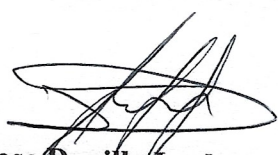
CNPJ 01.040.648/0001-54

III-Voto

Pelo exposto, considerando que a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa. Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, solicitado o Regime de Urgência, Urgentíssima, a depender da deliberação do Plenário, se aprovado poderá ser deliberado em único turno de discussão e votação, votação nominal, maioria absoluta, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:


Yago de Pontes M. da Silva
(PSD)
Presidente CPFOFF


Jose Danilo Locks
(PODE)
Relator – CPFOFF


José Ivonei Boger
(PSD)
Membro - CPFOFF

LIDO EM PLENÁRIO
EM 24/03/2015

DIRETOR